



O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TOMAS R SALAZAR a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na HORIZON I PARTICIPACOES LTDA. Processo: 46094.020812/2013-01, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.037841/2012-13.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NÉIL HEPWORTH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Operações na MINERACAO APOENA S.A. Processo: 46094.021054/2013-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.021055/2013-85.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SATOSHI KAWADA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA. Processo: 46094.021643/2013-19, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.026662/2012-51.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

### CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, o art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o Decreto nº 5811, de 21 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Convocar a 3ª Conferência Nacional de Economia Solidária (III CONAES), que terá como tema: "Construindo um Plano Nacional da Economia Solidária para promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável".

Art. 2º A III CONAES terá as seguintes finalidades:

I - realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária considerando as deliberações das Conferências Nacionais de Economia Solidária;

II - promover o debate sobre o processo de integração das ações de apoio a economia solidária fomentadas pelos governos e pela sociedade civil;

III - elaborar planos municipais, territoriais e estaduais de economia solidária; e

IV - elaborar um Plano Nacional de Economia Solidária contendo visão de futuro, diagnóstico, eixos estratégicos de ação; programas e projetos estratégicos e modelo de gestão para o fortalecimento da economia solidária no país.

Art. 3º A III CONAES realizar-se-á em Brasília - Distrito Federal, no período de 26 a 29 de novembro de 2014.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora da III CONAES, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Nacional de Economia Solidária atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar regulamento geral da Conferência Nacional e regimento para a Plenária;

III - elaborar documentos de referência, metodologia e programação;

IV - promover a sistematização da redação do Documento Final da III CONAES;

V - mobilizar e articular a participação dos Empreendimentos Econômicos Solidários, suas organizações, governos, parlamentares, entidades, organizações da sociedade civil e movimentos sociais nas Conferências preparatórias e na Conferência Nacional;

VI - promover estratégias de captação de recursos e viabilização da infraestrutura necessária para a realização da Conferência;

VII - elaborar proposta de divulgação e a estratégia de comunicação; e

VIII - constituir subcomissões de trabalho para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 5º A Comissão Organizadora da III CONAES terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Nacional de Economia Solidária - MTE/SENAES;

II - um representante Rede de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária;

III - um representante do Fórum dos Secretários Estaduais do Trabalho - FONSEI;

IV - um representante da Cáritas Brasileira;

V - um representante Agência de Desenvolvimento Solidário da Central Única dos Trabalhadores - ADS/CUT;

VI - um representante da Rede de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares - ITCPS;

VII - um representante da Associação Nacional de Cooperativas de Crédito e Economia Solidária - ANCOSOL;

VIII - um representante da União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;

IX - um representante da União e Solidariades das Cooperativas e Empreendimentos de Economia Social do Brasil - UNISOL;

X - um representante do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR; e

XI - três representantes de Empreendimentos do Fórum Brasileiro de Economia Solidária- FBES.

Art. 6º Fica delegada competência à Secretaria Nacional de Economia Solidária para coordenar, supervisionar e auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora da III CONAES e dar encaminhamento a suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

### CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

#### RESOLUÇÃO Nº 719, DE 2 DE JULHO DE 2013

Approva o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2012, a ser apresentado ao TCU a título de prestação de contas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão do FGTS, elaborado pelas Unidades Jurisdicionadas e apresentado pelo Gestor da Aplicação, Ministério das Cidades, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Lei nº 8.036, de 1990, regulamentado pelo inciso IX do art. 66 do Decreto nº 99.684, de 1990, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, e com as Decisões Normativas nºs 119, de 18 de janeiro de 2012, e 124, de 5 de dezembro de 2012, e a Portaria nº 150, de 3 de julho de 2012, todas do Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando que foram adotadas providências para atender as recomendações e determinações dos órgãos de controle, as quais foram acompanhadas e avaliadas pelo Grupo Técnico criado pela Resolução nº 692, de 24 de julho de 2012, conforme consignado no Relatório de Gestão; e

Considerando que as demonstrações financeiras e contábeis, de acordo com os pareceres da PriceWaterhouseCoopers - Auditores Independentes e dos Conselhos Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal (CAIXA), apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGTS em 31 de dezembro de 2012, o desempenho das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa do exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao Fundo, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2012, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU) a título de prestação de contas.

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações que vierem a ser efetuadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) e pelo TCU, devendo, para isso, designar grupo de trabalho específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 720, DE 2 DE JULHO DE 2013

Approva a criação de grupo de trabalho para reavaliação da taxa de administração paga ao Agente Operador.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribuem os incisos X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e VII do art. 64 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando questionamentos da Controladoria Geral da União (CGU) a respeito da metodologia de cálculo da Taxa de Administração paga ao Agente Operador, de que trata a Resolução nº 570, de 26 de agosto de 2008; e

Considerando ser oportuna a reavaliação da referida metodologia, adotada desde 2008, resolve:

Art. 1º Criar grupo de trabalho, com o objetivo de reavaliar a Taxa de Administração definida na Resolução nº 570, de 26 de agosto de 2008, e submeter os resultados a este Conselho até a primeira reunião ordinária de 2014, composto por representantes titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Fazenda;

II - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Central Única dos Trabalhadores;

IV - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil;

V - Confederação Nacional do Sistema Financeiro; e

VI - Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Executiva do Conselho Curador do FGTS a coordenação dos trabalhos do Grupo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 721, DE 2 DE JULHO DE 2013

Approva o Relatório de Gestão do FI-FGTS, referente ao exercício de 2012, a ser apresentado ao TCU a título de prestação de contas anual.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que foi apresentada pela PricewaterhouseCoopers - Auditores Independentes ressalva referente ao valor contábil de ações de uma das empresas investidas; e

Considerando que a PricewaterhouseCoopers - Auditores Independentes considerou que, exceto pelos possíveis efeitos decorrentes da dificuldade de confirmar o saldo do referido ativo, as Demonstrações Financeiras do FI-FGTS apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) em 31 de dezembro de 2012 e o desempenho de suas operações do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao FI-FGTS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), referente ao exercício 2012, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU) a título de prestação de contas anual, nele incluídas as Demonstrações Financeiras do FI-FGTS, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações que vierem a ser efetuadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) e pelo TCU, devendo, para isso, designar grupo de trabalho específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 722, DE 2 DE JULHO DE 2013

Altera os subitens 3.1.1 e 3.1.2 do Anexo da Resolução nº 567, de 25 de junho de 2008, que aprova o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no inciso IX, art. 6º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º A alínea "g" do subitem 3.1.1 do Anexo da Resolução nº 567, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) projetos básicos (incluídos estudos e projetos de concepção) e executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação."

Art. 2º A alínea "f" do subitem 3.1.2 do Anexo da Resolução nº 567, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "f) projetos básicos (incluídos estudos e projetos de concepção) e executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 8 de julho de 2013

Deferimento de Registro Sindical por Decisão Judicial

Tendo em vista o trânsito em julgado de decisão judicial exarada nos autos do processo nº 53640-02.2005.5.04.0261, tramitado no Tribunal Superior do Trabalho, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria Ministerial nº 326/2013, resolve DEFERIR o registro sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Vale do Taquari - RS, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 07.359.480/0001-20, processo nº 46000.001788/2003-23, para representar a categoria profissional dos empregados em empresas no comércio hoteleiro, bares, restaurantes e similares, na base territorial intermunicipal de Anta Gorda, Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Capão, Colinas, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Forquethina, Itópolis, Imigrante, Lajeado, Mato Leitião, Mucum, Nova Brésia, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Teutônia, Travesseroi e Westfalia (RS). Ademais, resolve, por consequente, PRE-ANOTAR no registro do Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero, Bares, Restaurantes e Similares de Montenegro - RS, CNPJ 02.869.528/0001-27, processo nº 46000.002492/98-74, a exclusão dos municípios de Estrela e Lajeado de sua base territorial, tudo nos termos do art.30 da Portaria 326, de 1º de março 2013, lançando as respectivas informações junto ao Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO